

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ RUA Prof[®]. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000

Tel.: (84) 3398-0144

E mail:cmspintos@gmail.com C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

CONTRATO Nº 013/2020- CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS E A EMPRESA JACO LUCAS DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O PODER LEGISLATIVO DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Professora Maria Laura de Queiroz, 06, Centro, Serrinha dos Pintos-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.694.640/0001-01, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Francisco das Chagas Oliveira, RG 347.209 SSP DF, CPF: 101.828.021-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raul Galdino, Nº 16, Centro, Serrinha dos Pintos-RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JACO LUCAS DA SILVA, CNPJ nº 31.585.140/0001-00, com endereço a Rua Manoel Marques de Oliveira, nº 26, Serrinha dos Pintos-RN, neste ato representado por JACO LUCAS DA SILVA, portador do CPF nº 086.696.624-26, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel José de Queiroz, nº 23, Serrinha dos Pintos-RN, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Modalidade Dispensa de Licitação nº 013/2020, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

O presente Contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS DESTINADOS A CANTINA DO PODER LEGISLATIVO DE SERRINHA DOS PINTOS-RN. O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 de Agosto de 2020 a 24 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.082,00 (Quatro mil e oitenta e dois reais) global.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Após a Entrega dos Produtos/Mercadorias, emissão da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNCÃO: 01-LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA

ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ RUA Prof. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO

SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000 Tel.: (84) 3398-0144

E mail:cmspintos@gmail.com C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto nas condições especificadas no presente Processo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Pérmitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ RUA Prof. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 -CENTRO

SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000

Tel.: (84) 3398-0144

E mail:cmspintos@gmail.com C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- § 1°- Pelo não atendimento ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo ao Contratante, fica sujeito à Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal N°. 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I a III e IV do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10%(Dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- 9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Martins-RN para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serrinha dos Pintos - RN, 24 de Agosto de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA Presidente

CPF: 101.828.021-91

Jacó Wuas da Silva JACO LUCAS DA SILVA

CNPJ: 31.585.140/0001-00 CONTRATADO

Testemunhas:

1-

CPF:

2

CPF: